

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

REC GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Junho de 2016

A REC Gestão de Recursos Ltda. (“REC”) é uma sociedade administradora de carteiras de valores mobiliários devidamente autorizada a desempenhar tal atividade pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

A Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, determina que as administradoras de carteiras de valores mobiliários que desempenham as atividades de gestão, como no caso da REC, possuam uma Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política de Rateio”) entre as carteiras sob sua gestão.

O estabelecimento de Política de Rateio busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras geridas por uma mesma gestora, visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos por uma mesma gestora.

No âmbito da atuação da REC, esta poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação envolvendo valor mobiliário e relacionada a uma ou mais carteiras de valores mobiliários geridas pela REC, observadas as respectivas condições que venham a ser especificadas pela REC (“Ordem(ns)”).

As Ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, fac-símile, carta, Messengers, etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as Ordens transmitidas pela REC serão gravadas e arquivadas em sistema.

Caso alguma Ordem transmitida venha a se relacionar a mais de um veículo cuja carteira é administrada pela REC, para fins de melhoria na eficiência da transmissão das Ordens, a REC aplicará sua política interna para fins de, após a execução das Ordens transmitidas, realizar o rateio dos ativos de forma proporcional (em quantidade e valor) para cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários administradas pela REC, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento as demais.

Ainda, a REC estabelece como política interna que as Ordens relacionadas a clientes não vinculados terão prioridade em relação às Ordens de pessoas a ela vinculadas, de forma que as pessoas vinculadas terão suas Ordens atendidas após a transmissão das Ordens relacionadas aos clientes não vinculados. Para fins do aqui previsto, considera-se “pessoa vinculada” à REC: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; (b) os fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas

ligadas à REC, conforme mencionadas na alínea '(a)' acima e que sejam geridos pela própria REC; (c) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da REC ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea '(a)' acima.